

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Responsabilidade profissional

ANÁLISE DE PROCESSOS CÍVEIS SOBRE ERRO ODONTOLÓGICO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DA REGIÃO NORTE DO BRASIL.

Analysis of civil cases about dental error in the courts of justice in the north of Brazil.

Jeany Ferreira MARTINS¹, Fernanda Ferreira de Albuquerque JASSÉ², Diandra Costa ARANTES².

1. Graduanda em Odontologia, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil.

2. Docente da Faculdade de Odontologia, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil.

Informações sobre o manuscrito:

Recebido: 18 de março de 2024.

Aceito: 01 de maio de 2024.

Autor(a) para contato:

Profa. Diandra Costa Arantes.

Fac. de Odontologia UFPA. Rua Augusto Correa, n. 1, Guamá, Belém - PA, Brasil. CEP: 66075-110.

E-mail: diandracosta@ufpa.br.

RESUMO

Introdução: segundo o Conselho Federal de Odontologia, havia aproximadamente cerca de 403.686 cirurgiões-dentistas com inscrições ativas no Brasil em 2023. Esses profissionais têm o dever de executar suas funções seguindo as normas éticas e legais da profissão. Objetivo: o objetivo desta pesquisa foi analisar os processos cíveis sobre erro odontológico que tramitaram nos Tribunais de Justiça da região norte do Brasil nos últimos 10 anos. Metodologia: trata-se de um estudo transversal analítico realizado com processos dos sete Estados da Região Norte do Brasil, do período de 01/01/2013 a 23/09/2023, coletados através do site Jusbrasil, com os termos “Erro em tratamento odontológico”, “Erro em tratamento dentário” e “Erro odontológico”. Os dados foram avaliados por análise estatística descritiva e pelo teste de regressão logística bivariada. Resultados: houve aumento da incidência de processos de 2013 a 2023, com pico de julgamentos em 2021. A especialidade e o Estado com maior número de processos foi a Implantodontia e Rondônia, respectivamente. Os valores de indenização por dano material variaram de 0 a 48.600 reais (média = 4.554,68) e os valores de indenização por dano moral variaram de 0 a 50.000 reais (média = 4.915,09). A especialidade odontológica da Implantodontia ($p = 0,013$; OR = 13,000) e a configuração de dano moral ao paciente ($p < 0,001$; OR = 304,500) apresentaram associação estatisticamente significativa com a condenação e obrigação de indenizar. Conclusão: conclui-se que processos relacionados à Implantodontia e em que há comprovação de dano moral podem ter maior chance de condenação.

PALAVRAS-CHAVE

Jurisprudência; Odontologia legal; Responsabilidade civil.

INTRODUÇÃO

No Brasil, segundo dados estatísticos do Conselho Federal de Odontologia (CFO) acessados em dezembro de 2023, há aproximadamente 403.686 mil cirurgiões-dentistas (CDs) com

inscrições ativas nos Conselhos Regionais de Odontologia (CRO)¹. Esses profissionais têm, dentre vários deveres, a obrigação de executar suas funções segundo princípios éticos e legais previstos para o exercício da Odontologia no Brasil.

Dentre os princípios éticos, o Código de Ética Odontológica prevê que se deve exercer a profissão mantendo comportamento digno; manter atualizados os conhecimentos profissionais, técnico-científicos e culturais necessários ao pleno desempenho do exercício profissional; zelar pela saúde e pela dignidade do paciente². Além disso, determina como obrigatória a elaboração de prontuários e versa sobre normas éticas relacionadas a outros documentos odontológicos, no sentido de que os CDs devem sempre manter a documentação completa e redigida de forma verídica, inclusive como forma de proteção contra possíveis processos jurídicos ou éticos².

Com relação à normas legais associadas à Odontologia previstas pela legislação brasileira, tem-se íntima relação da atuação dos CDs – sejam como profissionais autônomos ou como clínicas odontológicas – com o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e com o Código Civil, diplomas legais que regem a responsabilidade civil dos CDs.

Segundo o CDC, consumidor é quem adquire produto ou serviço como destinatário final e fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, prestação de serviços, entre outras³. No caso da Odontologia, o paciente é o consumidor e os CDs são fornecedores de serviços odontológicos, logo são responsáveis pela reparação de eventuais danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de seus serviços, bem como por

informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos a eles relacionados³.

Além disso, o CD poderá responder civilmente caso sua conduta profissional, seja por ação ou omissão, gere um dano ao seu paciente. Conforme previsto no Código Civil⁴, além do dano material, é considerado ato ilícito também o dano de cunho moral, sendo normalmente necessário ser comprovado o nexo de causalidade da conduta do profissional com o dano apresentado pelo paciente. Os CDs, enquanto profissionais liberais, têm a responsabilidade civil apurada mediante a verificação de culpa, a chamada responsabilidade subjetiva⁴. A modalidade de culpa profissional pode ser classificada em negligência, imprudência e imperícia. A negligência é caracterizada pela omissão, pelo descuido ou pela indiferença; a imprudência infere uma conduta diversa da esperada; e a imperícia se refere a execução de uma ação com falta de conhecimento técnico adequado⁵.

Nesse sentido, os processos indenizatórios contra CDs e contra serviços odontológicos são uma realidade e é necessário que os profissionais da Odontologia zelem por um bom exercício da profissão, com respeito à legislação brasileira e aos princípios éticos para, assim, evitarem os processos indenizatórios⁶. Compreender a natureza dos processos cíveis que versam sobre erros profissionais na Odontologia, bem como identificar padrões e tendências de sentenças desses processos, pode auxiliar os CDs a aprimorarem sua prática profissional e a prevenirem possíveis litígios futuros. Desta forma, o objetivo

desta pesquisa foi analisar os processos cíveis sobre erro odontológico que tramitaram nos Tribunais de Justiça da Região Norte do Brasil nos últimos dez anos.

MATERIAL E MÉTODOS

Desenho de estudo e aspectos éticos

Trata-se de um estudo transversal analítico, com dispensa de registro e avaliação por Comitê de Ética em Pesquisa (Sistema CEP/CONEP), conforme o inciso III do Art. 1º da Resolução CNS nº 510 de 07 de abril de 2016⁷.

Amostra, critérios de inclusão e de exclusão

Foram incluídos na pesquisa processos movidos por pacientes contra cirurgiões-dentistas ou contra clínicas odontológicas na esfera cível, no período de janeiro de 2013 a setembro de 2023, em tribunais da Região Norte do Brasil. Foram excluídos processos que versavam sobre mandado de segurança em concursos públicos, processos acerca de erros praticados por profissionais não-dentistas, processos contra planos de saúde, processos sobre crimes de estelionato, processos sobre acidentes de trânsito, processos trabalhistas e processos sobre violência doméstica.

Instrumento de pesquisa e coleta de dados

Foram analisados processos cíveis sobre erro odontológico que tramitaram nos Tribunais de Justiça da Região Norte do Brasil nos últimos dez anos. Os processos foram coletados através do site Jusbrasil⁸,

com acesso por meio de contratação do plano de “Pesquisa Jurídica Básica”.

Ao acessar o site, na barra de Jurisprudência, foram aplicados os termos de busca “Erro em tratamento odontológico”, “Erro em tratamento dentário” e “Erro odontológico”. Foram selecionados os filtros correspondentes aos Tribunais de Justiça dos Estados da Região Norte do Brasil (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), no período de primeiro de janeiro de dois mil e treze a vinte e três de setembro de dois mil e vinte três.

A coleta de dados ocorreu entre os meses de setembro de 2023 e outubro de 2023. Para a seleção dos processos, primeiramente, as duplicatas de processos identificadas após a coleta de dados com os diferentes termos de busca foram removidas de forma manual por meio da identificação do número do processo, da data de publicação e do texto inicial de apresentação. Posteriormente, foram aplicados os critérios de inclusão e de exclusão para seleção dos processos a serem analisados na pesquisa. O fluxograma de seleção e inclusão dos processos está apresentado na Figura 1.

Os dados foram extraídos manualmente de cada processo e tabulados em planilhas do Excel. Foram coletadas as variáveis: a) Estado da federação correspondente ao Tribunal de Justiça de tramitação do processo; b) Ano de julgamento do processo; c) Tipo de documento analisado: acórdão ou sentença. d) Gênero do paciente; e) Gênero do CD; f) Requerido no processo: CD profissional liberal (pessoa física),

clínica odontológica (pessoa jurídica) ou ambos; g) Assessoria jurídica do paciente: defensor público ou advogado particular; h) Especialidade odontológica referente ao suposto erro odontológico tema do processo; i) Dano comprovado no processo: moral, estético, dental ou material; j) Tipo de responsabilidade civil atribuída: objetiva ou subjetiva; k) Modalidade de culpa atribuída ao CD: imperícia, imprudência, negligência ou não comprovada; l) Nomeação de perito *ad hoc* e realização de perícia para o processo: ausente ou presente; m) Nomeação de assistentes técnicos: ausente ou presente; n) Citação de processo ético prévio em CRO: ausente ou presente; o) Forma de condenação do CD: ausente, por dano material, por dano moral ou por ambas as formas de dano; p) Valor médio de indenização, em reais, segundo o dano: por dano material e por dano moral.

Análise Estatística

Os dados obtidos foram avaliados por análise estatística descritiva e por análise estatística inferencial, por meio do software SPSS (SPSS Statistics, Version 23.0; IBM Corp, Armonk, NY), considerando $\alpha = 0,05$. A fim de avaliar se a sentença de condenação de indenizar do cirurgião-dentista ou da clínica odontológica estava associada com fatores como o tipo de responsabilidade civil, o tipo de dano, a especialidade odontológica envolvida e a realização de perícia no decorrer do processo, foi aplicado teste de regressão logística bivariada.

RESULTADOS

Dos 792 processos recuperados por meio dos termos de busca, 53 atendiam aos critérios de inclusão do estudo, o que representa aproximadamente 6,69% do total de processos identificados na busca (Figura 1). Foi possível notar uma alta no número de processos de 2013 a 2023, com maior pico de julgamentos no ano de 2021.

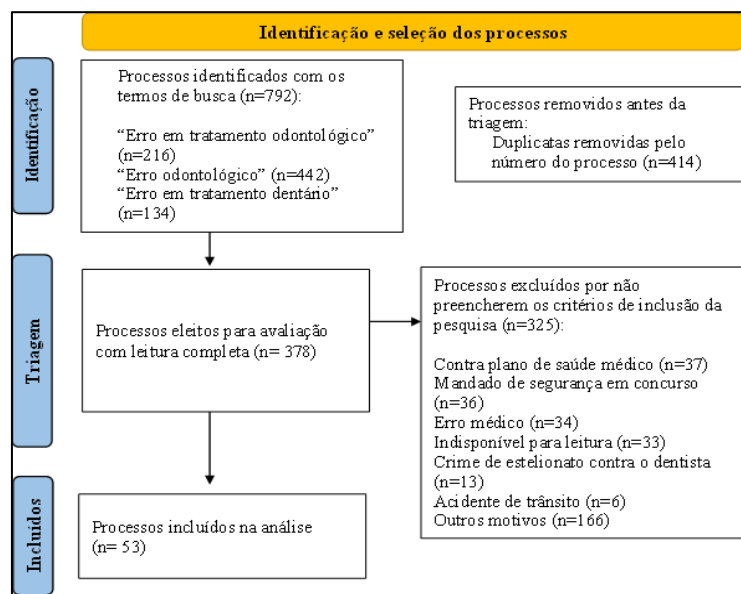


Figura 1 - Fluxograma de identificação e seleção dos processos.

A Tabela 1 apresenta informações acerca da caracterização pessoal do cirurgião-dentista e do paciente, bem como características processuais e jurídicas extraídas dos processos incluídos na pesquisa. Em relação ao tipo de documento, o tipo acórdão teve a maior prevalência em todos os estados da região Norte do Brasil em relação ao tipo sentença, sendo o estado de Rondônia o que apresentou a maior prevalência de processos, com 43,40%. O estado de Rondônia também apresentou o maior percentual em relação ao total de processos com sentenças de condenação (22,64%), seguido pelo Estado do Amazonas, com 18,87%. No total, 58,50% dos CDs foram condenados e nota-se que houve condenação de 100% dos serviços odontológicos processados no Estado do Amapá (Figura 2).

Na análise acerca de citação de processo ético nos processos, o fato somente ocorreu em uma pequena parcela de processos nos Estados do Pará (3,77%), de Rondônia (1,89%) e do Amazonas (1,89%), o que

demonstra que a maioria dos processos civis não fundamentou as queixas cíveis em prévios resultados de processos éticos.

Dentre os tipos de danos analisados, houve baixa prevalência (de 1,89 a 16,98%) de dano dental (prejuízo ao órgão dental) em todos os Estados da Região Norte do Brasil, bem como houve baixa prevalência de danos estéticos. Somente os Estados de Rondônia, do Acre, do Amazonas e de Roraima tiveram casos com dano estético comprovado, representando 16,98%, 7,55%, 5,66% e 1,89% dos processos, respectivamente. Em 22,64% dos processos do Estado de Rondônia foi comprovado dano material, bem como em 15,09% dos processos do Estado do Amazonas. Por outro lado, o dano de cunho moral foi o mais prevalente em todos os Estados. Trinta dos 53 processos tiveram o dano moral comprovado. Os Estados de Rondônia e do Amazonas foram os que obtiveram os maiores percentuais: 20,75% e 18,87%, respectivamente.

Tabela 1 - Frequência bruta e frequência relativa das variáveis de caracterização pessoal do cirurgião-dentista e do paciente, bem como características processuais e jurídicas extraídas dos processos incluídos na pesquisa.

Variáveis	Estado													
	Amazonas		Rondônia		Acre		Roraima		Amapá		Pará		Tocantins	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Documento jurídico														
Acórdão	9	16,98	23	43,40	4	7,55	4	7,55	1	1,89	2	3,77	1	1,89
Sentença	4	7,55	-	-	2	3,77	2	3,77	-	-	1	1,89	-	-
Processo ético citado no processo cível														

Não	12	22,64	22	41,51	6	11,32	6	11,32	1	1,89	1	1,89	1	1,89
Sim	1	1,89	1	1,89	-	-	-	-	-	-	2	3,77	-	-
Dano dental comprovado														
Não	6	11,32	14	26,42	3	5,66	5	9,43	1	1,89	3	5,66	1	1,89
Sim	7	13,21	9	16,98	3	5,66	1	1,89	-	-	-	-	-	-
Dano estético comprovado														
Não	10	18,87	14	26,42	2	3,77	5	9,43	1	1,89	3	5,66	1	1,89
Sim	3	5,66	9	16,98	4	7,55	1	1,89	-	-	-	-	-	-
Dano material comprovado														
Não	8	15,09	12	22,64	4	7,55	4	7,55	-	-	3	5,66	1	1,89
Sim	5	9,43	11	20,75	2	3,77	2	3,77	1	1,89	-	-	-	-
Dano moral comprovado														
Não	3	5,66	12	22,64	3	5,66	3	5,66	-	-	1	1,89	1	1,89
Sim	10	18,87	11	20,75	3	5,66	3	5,66	1	1,89	2	3,77	-	-
Gênero do CD responsável pelo procedimento odontológico														
Masculino	5	9,43	15	28,30	2	3,77	3	5,66	1	1,89	1	1,89	-	-
Feminino	6	11,32	8	15,09	2	3,77	2	3,77	-	-	1	1,89	-	-
Não declarado	2	3,77	-	-	2	3,77	1	1,89	-	-	1	1,89	1	1,89
Gênero do paciente														
Masculino	3	5,66	3	5,66	-	-	2	3,77	-	-	-	-	-	-
Feminino	10	18,87	20	37,74	6	11,32	4	7,55	1	1,89	3	5,66	1	1,89
Não declarado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade do paciente														
Não informada	12	22,64	22	41,51	6	11,32	6	11,32	1	1,89	3	5,66	1	1,89
Informada	1	1,89	1	1,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Especialidade odontológica correspondente ao procedimento questionado no processo														
Dentística	1	1,89	-	-	1	1,89	-	-	-	-	-	-	-	-
Implantodontia	3	5,66	8	15,09	3	5,66	2	3,77	-	-	-	-	-	-
Ortodontia	-	-	3	5,66	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1,89
Endodontia	-	-	1	1,89	-	-	1	1,89	-	-	-	-	-	-
Cirurgia	5	9,43	6	11,32	1	1,89	3	5,66	-	-	-	-	-	-
Prótese	2	3,77	2	3,77	1	1,89	0	-	1	1,89	-	-	-	-
Duas especialidades	2	3,77	3	5,66	-	-	-	-	-	-	3	5,66	-	-
Requerido PJ (clínica odontológica)														
Não	7	13,21	16	30,19	2	3,77	2	3,77	1	1,89	2	3,77	-	-
Sim	6	11,32	7	13,21	4	7,55	4	7,55	-	-	1	1,89	1	1,89
Requerido PF (CD)														
Não	2	3,77	-	-	1	1,89	1	1,89	-	-	1	1,89	1	1,89
Sim	11	20,75	23	43,40	5	9,43	5	9,43	1	1,89	2	3,77	-	-
Modalidade de culpa														
Imperícia	1	1,89	3	5,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imprudência	1	1,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Negligência	-	-	1	1,89	1	1,89	-	-	-	-	-	-	-	-
Não especificada	7	13,21	5	9,43	3	5,66	3	5,66	1	1,89	2	3,77	1	1,89
Não comprovada	3	5,66	12	22,64	2	3,77	3	5,66	-	-	1	1,89	-	-
Mais de uma modalidade	1	1,89	2	3,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nomeação de perito para o processo e realização de perícia														
Não	6	11,32	7	13,21	1	1,89	3	5,66	1	1,89	2	3,77	1	1,89
Sim	7	13,21	16	30,19	5	9,43	3	5,66	-	-	1	1,89	-	-
Participação de assistente técnico citada no														

processo															
Não	13	24,53	23	43,40	6	11,32	6	11,32	1	1,89	3	5,66	1	1,89	
Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Condenação a indenizar do CD ou da clínica odontológica															
Não	3	5,66	11	20,75	2	3,77	3	5,66	-	-	2	3,77	1	1,89	
Sim	10	18,87	12	22,64	4	7,55	3	5,66	1	1,89	1	1,89	-	-	
Assistência jurídica do paciente															
Advogado particular	12	22,64	23	43,40	6	11,32	6	11,32	1	1,89	3	5,66	1	1,89	
Defensor público	1	1,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Responsabilidade civil															
Objetiva	5	9,43	4	7,55	1	1,89	2	3,77	-	-	1	1,89	1	1,89	
Subjetiva	8	15,09	19	35,85	5	9,43	4	7,55	1	1,89	2	3,77	-	-	
Ano de julgamento do processo															
2013	-	-	-	-	-	-	1	1,89	-	-	-	-	-	-	
2014	-	-	-	-	-	-	2	3,77	-	-	-	-	-	-	
2015	-	-	1	1,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2016	1	1,89	2	3,77	-	-	1	1,89	-	-	-	-	-	-	
2017	2	3,77	-	-	1	1,89	-	-	-	-	-	-	-	-	
2018	1	1,89	-	-	1	1,89	1	1,89	-	-	1	1,89	-	-	
2019	-	-	4	7,55	1	1,89	-	-	1	1,89	-	-	-	-	
2020	2	3,77	1	1,89	2	3,77	-	-	-	-	1	1,89	1	1,89	
2021	3	5,66	6	11,32	1	1,89	-	-	-	-	1	1,89	-	-	
2022	4	7,55	2	3,77	-	-	1	1,89	-	-	-	-	-	-	
2023	-	-	7	13,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

n: frequência bruta; %: frequência relativa; CD: cirurgião-dentista; PF: pessoa física; PJ: pessoa jurídica; -: valor igual a zero.

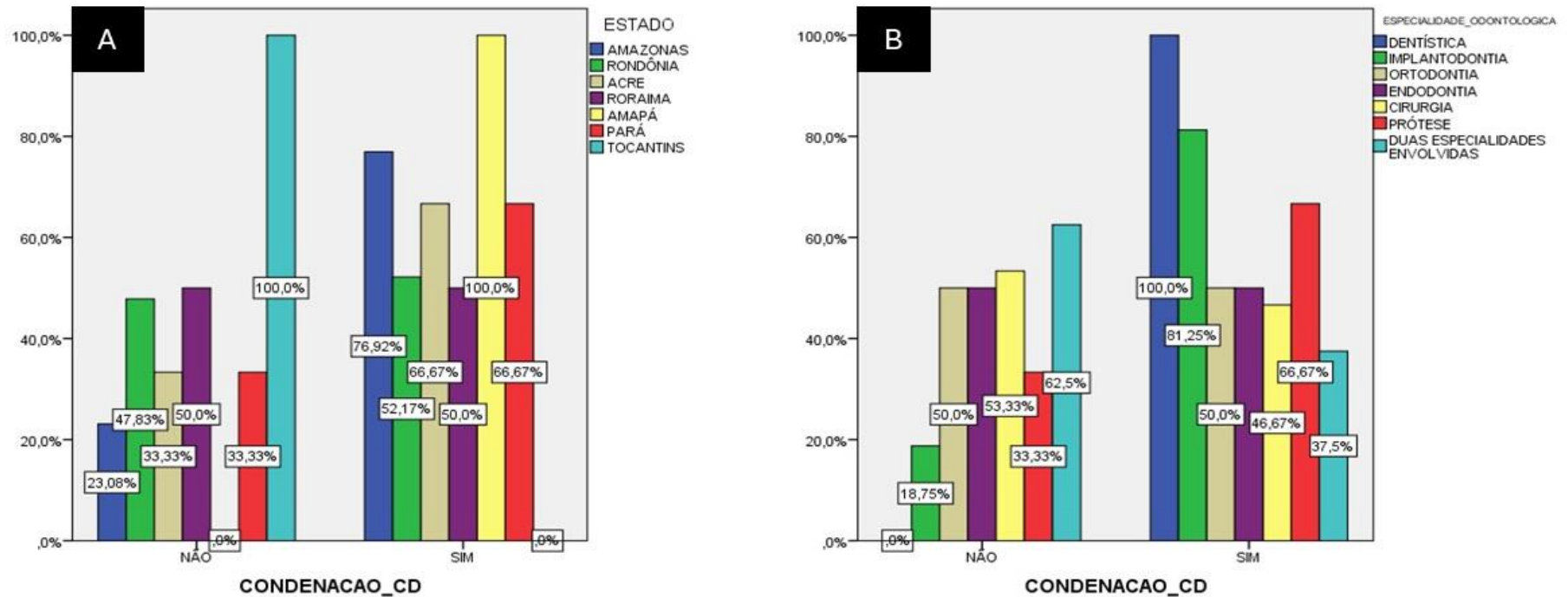


Figura 2 – Gráficos representativos da proporção de condenações de cirurgiões-dentistas: A) segundo o Estado e B) segundo a especialidade odontológica.

Em relação às especialidades odontológicas, foram citadas nos processos: Dentística, Implantodontia, Ortodontia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Prótese Dentária e Endodontia. Em alguns dos processos, foi citada mais de uma especialidade. A especialidade com maior demanda nos processos foi a Implantodontia, representando 30,18% dos casos, e houve condenação do serviço odontológico em

100% dos processos em que o procedimento no qual foi alegado erro odontológico esteve relacionado à especialidade de Dentística (Figura 2).

Cerca de 57% dos processos foram movidos contra clínicas odontológicas. Os profissionais liberais foram requeridos em 88,67% dos casos. Em relação ao gênero dos pacientes autores das ações cíveis, aproximadamente 84,91% dos pacientes eram do gênero feminino. Somente um deles foi representado por membro da Defensoria Pública e

todos os demais por advogado particular. O sexo masculino foi o mais prevalente dentre os CDs requeridos. A maioria dos casos julgados não especificou uma modalidade de culpa e a culpa não foi comprovada em 39,62% dos processos. Houve perícia com perito nomeado em mais da metade dos 53 processos. Entretanto, em nenhum dos casos foram instituídos assistentes técnicos.

Os valores médios de indenização do paciente por dano material e por dano moral estão representados na Tabela 2. Os valores de indenização por dano material variaram de 0 a 48.600 reais (média = 4.554,68; desvio padrão = 10.474,122) e os valores de indenização por dano moral variaram de 0 a 50.000 reais (média = 4.915,09; desvio padrão = 8.133,345). Os maiores valores de indenização foram encontrados no Estado do Amazonas.

Tabela 2 - Valores médios de indenização, em reais, por dano moral e por dano material, segundo o Estado.

Tipo de dano comprovado	Valor de indenização segundo o Estado													
	Amazonas		Rondônia		Acre		Roraima		Amapá		Pará		Tocantins	
	Média	Desvio padrão	Média	Desvio padrão	Média	Desvio padrão	Média	Desvio padrão	Média	Desvio padrão	Média	Desvio padrão	Média	Desvio padrão
Dano material	5.973	15.006	6.032	10.573	3.932	7.045	237	480	-	-	-	-	-	-
Dano moral	10.538	13.648	3.326	4.263	4.000	4.561	3.000	4.648	-	-	1.667	2.887	-	-

-: valor igual a zero

A Tabela 3 apresenta os resultados da análise de regressão logística bivariada. Observou-se que apenas a especialidade odontológica de Implantodontia ($p = 0,013$; OR = 13,000) e a configuração de dano

moral ao paciente ($p < 0,001$; OR = 304,500) apresentaram associação estatisticamente significativa com a condenação do serviço odontológico e a consequente obrigação de indenizar o paciente.

Tabela 3 - Regressão logística bivariada da associação da condenação a indenizar com variáveis independentes relativas aos processos.

Variáveis independentes	Condenação a indenizar		
	p	OR	IC 95%
Citação de processo ético no processo cível			
Não	-		
Sim	0,192	0,211	0,020-2,181
Dano dental configurado			
Não	-		
Sim	0,998	#	#
Dano estético configurado			
Não	-		
Sim	0,998	#	#
Dano material configurado			
Não	-		
Sim	0,998	#	#
Dano moral configurado			
Não	-		
Sim	< 0,001	304,500	25,878-3582,964
Nomeação de perito para o processo e realização de perícia			
Não	-		
Sim	0,872	1,096	0,359-3,345
Tipo de responsabilidade civil			
Objetiva	-		
Subjetiva	0,609	0,719	0,203-2,543
Requerido			
Pessoa física (cirurgião-dentista)	-		
Pessoa jurídica (clínica odontológica)	0,651	0,667	0,115-3,872
Ambos	0,937	0,952	0,284-3,197
Especialidade odontológica			
Duas especialidades	-		
Dentística	0,999	#	#
Implantodontia	0,013	13,000	1,701-99375
Ortodontia	0,395	3,000	0,239-37,672
Endodontia	0,501	3,000	0,122-73,642
Cirurgia	0,318	2,625	0,395-17,458
Prótese	0,132	6,000	0,582-61,842

IC = intervalo de confiança; OR = *odds ratio*; - = categoria de referência; # = dados não reportáveis por igualdade entre os níveis de resposta da variável

DISCUSSÃO

Esta pesquisa mostrou que os estados de Rondônia e do Amazonas lideraram o número de processos julgados e os percentuais de condenação dentre os outros Estados da Região Norte do Brasil. Além disso, o Estado de Rondônia também apresentou um aumento expressivo de casos julgados de processos movidos por pacientes contra cirurgiões-dentistas e clínicas odontológicas nos últimos dez anos.

A maioria dos processos tiveram como autores pacientes do gênero feminino. Segundo Negretto (2020)⁹, aproximadamente 80% dos estudos existentes demonstram que o gênero feminino é predominantemente autor das reclamações, independentemente do ambiente e critério escolhido para a coleta de dados, sendo que alguns dos autores atribuem ao fato do gênero feminino demandar maior busca por tratamento odontológico.

Nesta pesquisa, houve condenação do serviço odontológico em todos os processos em que o procedimento no qual foi alegado erro odontológico esteve relacionado à especialidade de Dentística. Segundo Medeiros e Coltri (2014)¹⁰, a maioria dos casos de tratamentos odontológicos tem como obrigação de meio, entretanto, existem alguns tratamentos que são considerados como obrigação de resultado, principalmente se tratando de procedimentos odontológicos estéticos, como ocorre na maior parte dos casos que envolvem a especialidade de Dentística.

Dentre os fatores associados à maior chance de condenação de CD ou de clínica odontológica nos processos analisados, a área de atuação da Implantodontia se sobressaiu. Outros estudos realizados no Brasil também apresentaram a especialidade de Implantodontia como a envolvida na maioria dos processos civis movidos por pacientes contra CD¹¹⁻¹⁵. No Brasil, são instalados aproximadamente um milhão de implantes por ano e que há mais de 20 empresas fabricantes em território nacional: o país ocupa a quarta posição mundial nesse ramo¹⁶. A Implantodontia envolve função e estética. Em muitos casos, pode-se considerar que procedimentos de Implantodontia são previsíveis e, assim, as falhas seriam mais passíveis de “punição”, pois é possível fazer extenso planejamento prévio ao procedimento, o profissional pode estar fundamentado em diversos exames de imagem e porque há ampla disponibilidade de materiais com características diversas para atender diferentes demandas de reabilitação com implantes dentários^{6,17}. Entretanto, sabe-se que fatores biológicos e comportamentais do paciente também podem influenciar no sucesso do tratamento.

A comprovação de dano moral ao paciente também esteve associada à maior chance de condenação do CD ou de clínica odontológica nesta pesquisa. Segundo, Bento et al (2021), a classe de dano mais solicitada nos processos analisados em seu estudo foi dano moral¹². O dano moral pode estar relacionado a fatores emocionais, sensação de constrangimento, sofrimento ou imagem afetada. Ou seja,

pode estar relacionado às atividades diárias que os pacientes realizam. Desta forma, infere-se que os aspectos sociais envolvidos em decorrência de um erro odontológico são relevantes. A dor injustificada, por exemplo, causa morbidade e pode impedir que as pessoas trabalhem, desenvolvam suas atividades habituais ou mesmo tenham lazer; e o prejuízo à estética bucal pode envolver vergonha de sorrir ou outras formas de constrangimento na sociedade. Os valores médios de indenização por dano material (R\$4.554,68) e por dano moral (R\$4.915,09) encontrados nesta pesquisa foram inferiores aos valores médios encontrados no estado de São Paulo, respectivamente R\$8.385,17 e R\$ 13.168,37¹¹⁻¹².

Diante da perspectiva acerca da importância da documentação odontológica como prova pré-constituída a ser utilizada como defesa em processos cíveis em que é instituída a inversão do ônus da prova ao CD, esta pesquisa apresentou a limitação

de ausência de descrição acerca dessa documentação, visto que os documentos utilizados como prova e anexados ao processo não possuíam visualização disponível no site utilizado como fonte de coleta de dados.

CONCLUSÃO

O estudo revelou que houve um aumento do número de processos sobre erros profissionais na Odontologia de 2013 a 2023, com maior número de processos em 2021. A maioria dos processos foi movida por paciente do gênero feminino e os Estados de Rondônia e do Amazonas se destacaram com o maior número de processos. O dano de cunho moral foi o mais prevalente em todos os Estados, com valores de indenização que variaram de 0 a 50.000 reais (média de R\$4.915,09). Além disso, concluiu-se que processos relacionados à especialidade odontológica de Implantodontia em que há comprovação de dano moral podem ter maiores chances de condenação profissional.

ABSTRACT

Introduction: according to the Federal Council of Dentistry, there are approximately 403,686 dental surgeons with active registrations in Brazil in 2023. These professionals have the duty to carry out the profession following ethical and legal standards. Aim: the objective of this research was to analyze the civil cases regarding dental error that were processed in the Courts of Justice in the northern region of Brazil in the last 10 years. Methods: this is an analytical cross-sectional study conducted with processes from the seven states in the northern region of Brazil, from 01/01/2013 to 09/23/2023. Data was collected through the Jusbrasil website, with "Error in dental treatment", "Error in dental treatment" and "Dental error" terms. The data were evaluated by descriptive statistics and the bivariate logistic regression. Results: there was an increase of lawsuits from 2013 to 2023, with a peak in judgments in 2021. The dental specialty and state with the highest number of lawsuits were Implantology and Rondônia, respectively. Compensation values for material damage ranged from 0 to 48,600 reais (average = 4,554.68) and for moral damage varied from 0 to 50,000 reais (average = 4,915.09). The dental specialty of Implantology ($p = 0.013$; OR = 13.000) and the configuration of moral damage to the patient ($p < 0.001$; OR = 304.500) showed a statistically significant association with the conviction and obligation to compensate. Conclusion: it is concluded that processes related to Implantology and in which there is proof of moral damage may have a greater chance of conviction.

KEYWORDS

Jurisprudence; Forensic odontology; Damage liability.

REFERÊNCIAS

- 1- Brasil. Conselho Federal de Odontologia [Internet]. Consulta de profissionais e entidades ativas. Brasília, DF: 2023 [cited 2023 dez 1]. Available from: <https://website.cfo.org.br/estatisticas/quantidade-geral-de-entidades-e-profissionais-ativos/>.
- 2- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-118/2012. Código de Ética Odontológica. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF); 14/6/2012.
- 3- Brasil. Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília (DF): Senado; 1990. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm.
- 4- Brasil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília (2002 jan. 11); sec.1, ano 139, n.8, p 1-74.
- 5- 5. Ministério Público do Estado do Paraná [Internet]. Negligência, Imprudência e Imperícia. [cited 2023 dez 1]. Available from: <https://mppr.mp.br/Noticia/Negligencia-Imprudencia-e-Impericia#:~:text=Um%>.
- 6- Magalhães LV, Costa PB, Silva RHA. Análise dos processos indenizatórios envolvendo a odontologia na grande Vitória, Espírito Santo, Brasil. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2019;6(2):13-20. <https://doi.org/10.21117/rbol.v6i2.232>
- 7- Brasil. Ministério da Saúde. Resolução Nº 510, de 7 de abril de 2016. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF); 7/4/216.
- 8- Jusbrasil [Internet]. Jurisprudência. [cited 2023 out 17]. Available from: <https://www.jusbrasil.com.br/>.
- 9- Negretto AC. Processos jurídicos em segundo grau contra profissionais de odontologia na área de implantodontia no estado de São Paulo no período de um ano. Centro de pós-graduação e pesquisa e Extensão, Universidade Guarulhos, Guarulhos, São Paulo; 2020 [cited 2023 dez 01]. 30f. Available from: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10713496.
- 10- Medeiros UV, Coltri AR. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. Rev bras odontol. 2014; 71(1):10-6.
- 11- Matteussi GT, Gorgatti IS, Vieira MA, Coltri MV, Silva RHA. Análise de processos de responsabilidade civil envolvendo cirurgiões-dentistas de três municípios do Estado de São Paulo em período de cinco anos. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2020;7(2):43-53. <https://doi.org/10.21117/rbol-v7n22020-296>
- 12- Bento MIC, Rosa GC, Maciel DR, Biazevic MGH, Santiago BM, Michel-crosato E. Análise das sentenças de processos judiciais envolvendo a odontologia julgados em primeira instância no tribunal de justiça de São Paulo no ano de 2019. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2021;8(1):66-77. <https://doi.org/10.21117/rbol-v8n12021-349>
- 13- Rosa FM, Fernandes MM, Daruge Júnior E, Paranhos LR. Danos materiais e morais em processos envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de São Paulo. Rev da Fac de Odontologia UPF. 2012;17(1):26-30.
- 14- Caetano BLL, Santiago BM. Levantamento das decisões judiciais brasileiras a respeito da responsabilidade civil do cirurgião-dentista no superior tribunal de justiça. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2021;8(2):36-48. <https://doi.org/10.21117/rbol-v8n22021-361>
- 15- Veras LM, Jacometti V, SILVA RHA. Análise dos processos de responsabilidade civil envolvendo o cirurgião-dentista no estado do Piauí, Brasil. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2023;10(3):02-11. <https://doi.org/10.21117/rbol-v10n32023-480>
- 16- Conselho Regional de Odontologia de São Paulo [internet]. Cárie zero: Brasil já é o quarto país em implantes dentários e conta com quase 10 mil especialistas. [cited 2023 dez 3]. Available from: <https://site.crosp.org.br/uploads/publicacoes/f0ab990bca87e54a8531b7d2e046ffc3.pdf>.
- 17- Silva AC, Campos AC, Moreira RWF. Análise das intercorrências e complicações em instalação de implantes dentais: um estudo retrospectivo. Rev Cir Traumatol Buco-maxilo-fac. 2010;10(4):63-78.